

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para postos contínuos de auxiliar de serviços gerais, a serem executados para a secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia – SICT, com fornecimento de equipamentos e uniformes conforme especificações técnicas e relação. Os cargos de serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA abrangem:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de serviços gerais 20% insalubridade	6	40 horas

2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Horário da prestação de serviços: Os serviços contratados serão executados pelos empregados da CONTRATADA, de segunda-feira a sexta-feira, compreendendo o horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min.

2.2 LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, AV. BORGES DE MEDEIROS 1501, 18º andar (sede) - Campus Centro UERGS - Rua Washington Luiz nº675, bairro Centro, Porto Alegre, - Campus Cachoeirinha UERGS - Av. das Indústrias nº 2270, Distrito Industrial, Cachoeirinha, havendo prestação dos serviços nos postos externos relacionados a Sict, nestes casos o transporte dos contratados será de responsabilidade da CONTRATANTE.

3 - PRAZO: o prazo de duração desta contratação será de 90 (noventa) dias, a contar da data da ordem de início do contrato, podendo ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos dias até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe na Lei Federal 14.133 e legislação pertinente.

4 – RECURSOS HUMANOS – REQUISITOS

- 4.1** Nível de instrução/escolaridade mínima: Ensino fundamental e médio;
- 4.2** Ser pontual e assíduo no trabalho e ter bom relacionamento interpessoal com o público externo e interno;
- 4.3** Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA;

5 – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- **5.1** – Empacotar, organizar, carregar, descarregar, entregar e recolher, documentos e bens patrimoniais (mesas, cadeiras, equipamentos, aparelhos etc.) organizar e manter limpeza de deposito; ajudar na carga e descarga de objetos, de acordo com as necessidades; receber, separar e distribuir correspondências ou outros tipos de entregas; separar materiais para reciclagem ou descarte, contribuindo com as práticas de sustentabilidade; cuidar da arrumação, mantendo um padrão de organização, higiene e conservação das instalações e materiais: executar outras tarefas correlatas, no âmbito de Porto Alegre e grande Porto Alegre;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os prestadores de serviços deverão apresentar-se vestidos de uniformes e EPIS fornecidos pela CONTRATADA, condizente com as atividades que executam e portando crachá de identificação, devendo, ainda, observar eficiência nas tarefas que lhe caibam, obedecendo a regulamentos específicos, utilizando a melhor técnica e procedendo com cortesia para com terceiros.

6.2 Na ausência de algum dos funcionários, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição em no máximo 2h, após a comunicação.

6.3 A CONTRATADA deverá substituir o uniforme e EPIS nas eventualidades de avaria/dano (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, soltar solado, etc.) sempre que solicitado pela contratante;

7 – ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

7.1 PELA CONTRATANTE

7.1.1 A SICT designará formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA para os empregados envolvidos pelo contrato e terá plenos poderes para atuar como FISCAL e acompanhar a execução dos serviços;

7.1.2 O GESTOR terá plenos poderes para glosar ocorrências que venham a refletir nos valores correspondentes ao resarcimento por danos a SICT, como faltas, atrasos e afastamentos dos empregados na sua área de atuação, serviços não executados ou considerados insatisfatórios;

7.1.3 Ordenar a imediata retirada do locar empregado pela CONTRATADA que embarque ou dificulte a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência julgar inconveniente;

7.1.4 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem redistribuição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços contratados;

7.1.5 A FISCALIZAÇÃO será rígida à cobrança do efetivo cumprimento de cada item do Termo de Referência, na eventual hipótese de não cumprimento de um item, a CONTRATADA, será automaticamente enquadrada nas cominações existentes no Termo de Contrato;

8 – DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 Receber os serviços contratados nas condições avançadas do contrato.

9 – DIREITOS DA CONTRATADA

9.1 Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado no contrato assinado entre as partes.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento ajustado no contrato;

10.2 Fiscalizar a execução do contrato conforme disposto na Lei Federal nº 14.133;

10.3 Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além dos encargos previstos na clausula do contrato a ser celebrado, do edital de licitações e outras condições estabelecidas neste termo de referência, a CONTRATADA, assumira ainda, as seguintes obrigações;

11.2 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes no contrato;

11.3 A CONTRATADA ficara obrigada a aceitas, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou impressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente;

11.4 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

11.5 Responder por qualquer acidente que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, quando for o caso;

11.6 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução;

11.8 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos e/ou perdas que vieram a causar à Contratantes e/ou terceiros, decorrente de suas ações e/ou omissão, dolosa ou culposa, na execução de contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.9 A Contratada será responsável legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometem na área de execução dos serviços, ou fora da área de execução quando a serviço da contratante, indenizando a parte prejudicada se for o caso;

11.10 Responder pelos danos ainda q involuntários, eventualmente causados à instalação de prédios, veículos, mobiliários, equipamentos e máquinas em geral da Administração ou de terceiros localizados nas dependências da Contratante, praticados por seus empregados;

11.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus e encargos decorrente da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrente da execução do contrato;

11.12 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinente aos seus empregados alocados aos serviços do contrato, bem como os demais documentos conforme exigidos no contrato, como condições à percepção mensal do valor faturado;

11.13 Efetuar o pagamento dos salários, encargo sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

11.14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade nem poderá onerar o objeto contratado;

- 11.15** Entregar aos funcionários os vales-refeição e os vales-transportes até o último dia do mês anterior ao que os mesmos serão utilizados, em números suficientes para os dias do mês;
- 11.16** Os recursos humanos especializados para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- 11.17** Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local da prestação de serviços;
- 11.18** Fornecer lista de documentos de identidade de seus empregados alocados para a prestação dos serviços objeto do contrato, justamente juntamente com cópias do contrato de cada um dos empregados, bem como, do respectivo registro de trabalho do livro de registros na CTPS;
- 11.19** Apresentar, antes do início das atividades, relação de pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizados e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local de prestação de serviços;
- 11.20** Prestar os serviços discriminados nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando da melhor técnica de sua execução;
- 11.21** Destacar elementos para execução do serviço de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto para as tarefas inerente à execução contratual;
- 11.22** A Contratada será representada por Preposto qualificado, o qual dirigira os trabalhos e a representara com amplos poderes para decidir em seu nome os assuntos relativos aos serviços contratados, realizar fiscalização diária quanto às condições de apresentação e comprimento de horário pelos empregados;
- 11.23** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público;
- 11.24** O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;
- 11.25** Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parte das obrigações assumidas no contrato;
- 11.26** Comunicar a Contratante qualquer alteração social ou modificação da finalidade da estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de arquivamento dos documentos no Cartório de Registros específicos;
- 11.27** Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- 11.28** Providenciar as imediatas correções das deficiências apontada pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

11.29 Atender imediatamente às determinações do representante da Contratante com vistas a corrigir defeitos observados na execução do contrato;

11.30 Suprir as faltas eventualmente ocorridas no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da comunicação da Contratante ao representante da Contratada;

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	QUANT	UND.
Luvas borrachas, máscaras tipo N95, óculos de proteção, avental descartável frontal manga longa, botas, sapatos e outros que se fizerem necessários para proteção dos auxiliares